

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

5.º ADITAMENTO

5. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO

5.2. Medidas preventivas específicas a adotar por alguns Departamentos

5.2.4. DEPARTAMENTO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Atendendo à decisão tomada no dia 25 de Junho pelo Governo e que decreta a manutenção do estado de calamidade em 19 freguesias de cinco concelhos da região de Lisboa, vigorando, nas mesmas, o dever cívico de recolhimento domiciliário, ficam suspensas, temporariamente, todas as visitas a crianças cujos familiares residam nas ditas freguesias.

Alverca do Ribatejo, 26 de junho de 2020